



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.426, DE 11 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NO PERÍODO DE 12 À 18 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

**CONSIDERANDO** que a publicação do Decreto Estadual 4866-R, de 10 de abril de 2021, pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que o município de Conceição da Barra/ES está classificado no modo moderado (bandeira amarela), conforme mapa de risco divulgado em 10/04/2021, pelo Governo do Estado do Espírito Santo (ES);

**DECRETA:**

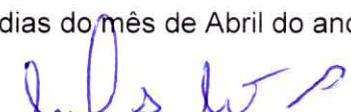
**Art. 1.º** - Fica prorrogado o Decreto Municipal 5.423/2021.

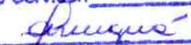
**Art. 2.º** - Faz parte deste decreto, como anexo, o Decreto Estadual 4866-R, de 10 de Abril de 2021.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de abril de 2021 e vai até dia 18 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, CUMPRA-SE E PUBLICA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo (ES), aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
Prefeito

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural Pmcb</u>
Em <u>13/04/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura



## PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA-

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 4866-R, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 6º-A Os restaurantes localizados em shopping centers só poderão funcionar para atendimento presencial nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 12:00 às 18:00.

(...)" (NR)

Art. 13. Ficam suspensos os serviços regulares de transporte público coletivo municipais, inclusive o transporte público metropolitano - Transcol, aos finais de semana e feriados.

§ 1º A operação do serviço regular de transporte público coletivo municipal nos dias úteis estará limitada ao horário de 5:00 às 22:00.

§ 2º A restrição de funcionamento prevista no caput não impede o funcionamento para o transporte de trabalhadores

da saúde e para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde." (NR)

"Art. 14-A. Os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros e de transporte ferroviário de passageiros, em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, independentemente de sua classificação com base na Matriz de Risco, somente poderão funcionar com capacidade limitada de 50% (cinquenta por cento) da ocupação das cadeiras dos ônibus e trens.

Parágrafo único. A operação do serviço regular de transporte nos termos do caput estará limitada ao horário das 5:00 às 22:00." (NR)

Art. 2º O serviço do transporte público metropolitano - Transcol não funcionará no dia 12 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 12 de abril de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de abril de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 661346**

### Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

#### PORTARIA Nº 072-R, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamen-